



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00127/2019

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 02/06/2016, nos termos do Acórdão de fls. 81/84, publicado no "DOC" de 21/08/2017, constante do Processo nº **932.695** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO e ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA 3, referente ao Convênio nº 15/2011, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr. **HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ**, CPF 325.050.606-06, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na Rua Padre Augusto, 170, Casa, Ozanan - Bom Despacho/MG - CEP 35.600-000, em razão de não ter observado o dever de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio nº 15/2011, descumprindo a disposição contida no inciso I do art. 47 da Lei Orgânica do Tribunal, no valor histórico de R\$2.000,00 (dois mil reais), que atualizados monetariamente, perfaz a quantia de R\$2.092,57 (dois mil, noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), acrescendo o valor de R\$251,11 (duzentos e cinquenta e um reais e onze centavos), correspondentes a 12% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 29/01/2018, perfazendo o valor de **R\$2.343,68** (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução nº 12/2008 (RITCMG). Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/02/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Oficial de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 20 do mês de Fevereiro de 2019. E eu, CAROLINA VIANA FARNEZI, TC 02940-5, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00127/2019
PROCESSO: 932.695
EXERCÍCIO: 2014
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Bom Despacho
DECISÃO: Segunda Câmara de 02/06/2016
PUBLICAÇÃO: DOC de 21/08/2017
TRÂNSITO EM JULGADO: 22/09/2017
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 28/01/2018
RESPONSÁVEL: Haroldo de Sousa Queiroz
CPF: 325.050.606-06

Multa

Multa aplicada em razão de não ter observado o dever de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio nº 15/2011, descumprindo a disposição contida no inciso I do art. 47 da Lei Orgânica do Tribunal.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/2017	R\$ 2.000,00	1,0462838	R\$ 2.092,57
Valor total devido da multa:			R\$ 2.092,57

Somatório do valor devido da multa: R\$ 2.092,57

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/02/2019.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
12	R\$ 251,11	R\$ 2.343,68

Valor total devido da multa com juros: R\$ 2.343,68

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **29/01/2018**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC-02943-0